



Atividades de animação e apoio à família e da componente de apoio à família no ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico de Pomares e Pombeiro da Beira

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- Os Municípios têm atribuições, nas áreas da educação e da ação social, razão pela qual devem promover o acesso de todas as crianças às atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família ao ensino pré-escolar e ao 1.º CEB;
- As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças do ensino pré-escolar, antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção;
- A CAF é um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º CEB, antes e/ou depois das componentes curriculares e das atividades de enriquecimento curricular (AEC) e, ainda, durante os períodos de interrupções letivas;
- As atividades de animação e apoio à família e a componente de apoio à família devem ser implementadas, preferencialmente pelos municípios, em respeito pelas regras de funcionamento estabelecidas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, contudo as mesmas podem ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social, com comprovada experiência na área;
- A Cáritas Diocesana de Coimbra é uma instituição que promove este tipo de resposta social, razão pela qual é intenção do Município celebrar um protocolo de colaboração com a instituição, no sentido de manter as AAAF e CAF no ensino pré-escolar e 1.º CEB de Pomares e, ampliar a resposta social da instituição, iniciando as AAAF e CAF no ensino pré-escolar e 1.º CEB de Pombeiro da Beira.

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Arganil, pessoa coletiva n.º 506 833 232, com sede na Praça Simões Dias, 3304-954, em Arganil, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arganil, o Exmo. Sr. Dr. Luís Paulo Costa, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em Reunião de Câmara de 18 de agosto de 2020, em respeito do estabelecido na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

E,



Atividades de animação e apoio à família da componente de
apoio à família no ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico de Pomares e Pombeiro da Beira

Segundo Outorgante: A **Cáritas Diocesanas de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 501 082 174, com sede na Rua D. Francisco de Almeida n.º 14, 3030-382, em Coimbra, representante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Cónego, Dr. Luís Miguel Baptista Costa.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- Proceder ao pagamento, através da atribuição de uma verba anual, pelos custos na cooperação, bem como na implementação dos serviços para o desenvolvimento das AAAF e da CAF, prestados nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de 1.º CEB, nas freguesias de Pomares e de Pombeiro da Beira;
- Disponibilizar os espaços e o mobiliário destinados à dinamização das atividades, sem custos com o arrendamento e assumindo as despesas correntes de funcionamento, designadamente as relativas à água, eletricidade e gás;
- Licenciar o local onde vão funcionar as atividades;
- Garantir a presença de um assistente operacional que exerça as funções de vigilância das crianças e apoie na ocupação lúdica, no período das 15h00 às 18h00, durante os períodos letivos e, durante todo o dia nas interrupções letivas e, que assegure a limpeza do espaço e a higienização dos materiais e do mobiliário;

SEGUNDA CLÁUSULA

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- Desenvolver as AAAF e CAF, de acordo com as necessidades das crianças e das suas famílias, disponibilizando pessoal com formação adequada, nomeadamente um monitor;

Atividades de animação e apoio à família e da componente de apoio à família no ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico de Pomares e Pombeiro da Beira

- b) Colocar no espaço destinado às atividades o equipamento e material necessário para a concretização das AAAF e CAF, privilegiando a qualidade do serviço prestado às crianças do pré-escolar e alunos do 1.º CEB;
- c) Entregar ao **Primeiro Outorgante**, os recibos quando seja efetuado o pagamento;

TERCEIRA CLÁUSULA

1. O **Segundo Outorgante** pode cobrar uma mensalidade aos utilizadores pelos serviços prestados, de acordo com os valores previstos para cada escalão de apoio da comparticipação familiar e, calculado em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Ação Social Escolar.
2. O valor da comparticipação para o ano letivo de 2020/2021 é fixado em 13.429,20€ (treze mil quatrocentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos), nos termos do n.º 1 da primeira cláusula, pago em 4 (quatro) prestações trimestrais.

QUARTA CLÁUSULA

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de acordo das partes, com recurso às normas legais em vigor e sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

QUINTA CLÁUSULA

Este protocolo tem a vigência de 1 (um) ano, correspondendo ao ano letivo de 2020/2021, sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos de tempo, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida.

SEXTA CLÁUSULA

O protocolo inicia a produção dos seus efeitos no 1.º dia útil de setembro de 2020.



Atividades de animação e apoio à família da componente de
apoio à família no ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico de Pomare e Pombeiro da Beira

Este protocolo foi lido e reciprocamente aceite e visto ser assinado pelos
outorgantes.

Arganil, de de 2020.

Primeiro Outorgante

Outorgante

**(Presidente da Câmara Municipal
de Arganil)
Coimbra)**

Segundo



(Presidente da Direção da

Cáritas Diocesanas